



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: SS Sala: 04

DECISÃO Nº 1022

Autos nº: 0010099-02.2017.8.13.0000

EMENTA: REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS. REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS. POSSIBILIDADE DE ANEXAÇÃO DE SERVENTIAS PARA OFERTA EM CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGA DE DELEGAÇÃO. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de expediente encaminhado pela Direção do Foro da Comarca de Andradas, acerca de ofício oriundo da antiga oficial interina do Registro Civil das Pessoas Naturais e do Registro Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, Caroline Forte Drumond, solicitando a análise da possibilidade de anexação das referidas serventias para fossem ofertadas conjuntamente em um próximo edital de concurso público para outorga de delegação.

Este, o necessário relatório.

DECIDO.

Em análise ao SISNOR Cadastro, infere-se que o Registro de Títulos e Documentos/Civil das Pessoas Jurídicas foi anexado ao Registro Civil das Pessoas Naturais em 23 de setembro de 2009, por meio da Portaria nº 9/16 da Direção do Foro da Comarca de Andradas, cuja desanexação ocorreu em 1º de fevereiro de 2018, por meio da Portaria nº 3/2018 da Direção do Foro da mesma Comarca (evento nº 1875213).

Por sua vez, o Registro Civil das Pessoas Naturais foi provido via concurso público em 1º de fevereiro de 2018, quando teve início o exercício de Alfredo Marion Júnior como titular da serventia (evento nº1875456); o Registro de Títulos e Documentos/Civil das Pessoas Jurídicas encontra-se vago desde 31 de janeiro de 2017, sob responsabilidade de Danielle do Nascimento Prado, designada para o exercício da função em 1º de fevereiro de 2018, devido à renúncia da antiga oficial interina, Caroline Forte Drumond (evento nº 1875176).

Significa dizer: em razão do provimento do Registro Civil das Pessoas Naturais, tem-se a manifesta perda de objeto do presente feito.

Pelo exposto, visto que não há nada a ser provido por esta Corregedoria-Geral de Justiça, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe.

Oficie-se à Direção do Foro da Comarca de Andradas, para conhecimento.

Lance-se a presente decisão (evento nº 1860837) no banco de precedentes.

Cópia desta servirá como ofício.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2019.

Paulo Roberto Maia Alves Ferreira
Juiz Auxiliar da Corregedoria



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Maia Alves Ferreira, Juiz Auxiliar da Corregedoria**, em 20/02/2019, às 17:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1860837** e o código CRC **4EE99DBB**.